



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.773, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, PARA TORNAR ESPECÍFICA DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DOS CONFLITOS DECORRENTES DA LEI DE ARBITRAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital terão também competência específica para o processamento e o julgamento das ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

Parágrafo único. Deverá ser incluída a especificidade da competência material, de que trata o caput do artigo em epígrafe, com relação a 1ª e 2ª Varas Cíveis, no Anexo I, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005.

Art. 2º Os processos em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca da Capital, relativos à competência de que trata o caput do artigo anterior, permanecerão nos respectivos juízos até a sua baixa definitiva.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de janeiro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.01.2016.